



## **REFLEXÕES SOBRE AS BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM PENEDO/AL: INCLUIR OU INTEGRAR O ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA?**

Adriana Silva Nascimento<sup>1</sup>  
Janayna Souza<sup>2</sup>

### **RESUMO**

A educação inclusiva é um direito garantido para todos, sem que haja distinção. Partindo desse princípio, o presente trabalho tem por objetivo diferenciar as definições e diferenças entre os termos “inclusão” e “integração”, baseando-se na perspectiva dos estudiosos da área e praticados no contexto escolar, além de analisar as bases legais da Educação Especial nas escolas do município de Penedo/AL. Para obtenção dos dados será utilizado como metodologia qualitativa de abordagem documental, norteando-se na análise dos seguintes documentos: Plano Nacional da Educação, Plano Estadual da Educação de Alagoas, Plano Municipal da Educação de Penedo - Lei. nº 1.537/2015. Após análise documental realizada e comparando com estudos já existentes sobre o tema e no município pode-se constatar que o direito a inclusão escolar regulamentada por lei, não está sendo posta em prática nas escolas da referida cidade.

**Palavras-chave:** Educação Especial; Bases Legais; Inclusão.

### **INTRODUÇÃO**

A Educação Especial é garantida por lei, dando o direito aos alunos ter acesso à escola. No entanto, há uma dificuldade e resistência de ser colocada em prática o processo de inclusão nas escolas, mesmo havendo mecanismo que garante a igualdade de direitos para todos, a exemplo da Declaração de Salamanca (Brasil, 1994), e amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei de nº

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Alagoas, [adriananascimento19@hotmail.com](mailto:adriananascimento19@hotmail.com).

<sup>2</sup> Professora Adjunta da Universidade Federal de Alagoas, [souzajanaynapaula@gmail.com](mailto:souzajanaynapaula@gmail.com).



9394/96, garantindo no inciso V aos alunos com deficiência, que deve ser ofertada preferencialmente em rede de ensino regular, assegurando ao mesmo, currículo, método e técnicas, não é colocado em vigor na maioria das escolas no Brasil.

Muitas são as controvérsias, dúvidas e incapacitação por parte da comunidade escolar, tornando evidente a importância de novos estudos para que possa compreender as dificuldades e ser colocada em prática a educação especial sob uma visão inclusiva, quebrando padrões preconcebidos e garantindo qualidade no ensino e inserção do aluno no processo de ensino e aprendizagem. Para isso, o presente trabalho tem por objetivo diferenciar as definições e diferenças entre os termos “inclusão” e “integração”, baseando-se na perspectiva dos estudiosos da área e praticados no contexto escolar, além de analisar as bases legais da educação especial nas escolas do município de Penedo/AL.

Sendo assim, tendo em vista que o município de Penedo dispõe de um Plano Municipal de Educação (PME-2015-2025). O referido documento em sua Meta 4, Estratégia 4.10, afirma que: “A Educação Inclusiva carece de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento à estudantes com deficiência” (PME-PENEDO, 2015, p.22), (SILVA et al, 2017, p. 2).

Mediante a existência da legislação vigente e da construção e aprovação do PME-PENEDO/AL, despertou o interesse em realizar a pesquisa com intuito de averiguar se de fato foi implantada nas escolas e quais os avanços e melhoria contribuiu para ensino e aprendizagem dos alunos da educação especial.

## **METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)**

O presente estudo se baseará em uma pesquisa documental qualitativa, tendo em vista que se utilizará de documentos oficiais e planos de educação, constituindo-se uma importante ferramenta para obtenção de informação, pois são fontes de registros e acordos firmados com total veracidade, ou seja, considerados cientificamente autênticos. Com base nisto, serão analisados os seguintes documentos: Plano Nacional da Educação, Plano Estadual da Educação de Alagoas, Plano Municipal da Educação de Penedo - Lei. Nº 1.537/2015.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**



De acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394/96, capítulo V, art. 58, define educação especial, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. Estando estes abonados no Art. 59 que, estabelece os sistemas de ensino aos educandos com necessidades especiais: I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades. O direito ao atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, já está assegurado sob a constituição Federal de 1998, art. 208, inciso III.

Desta forma, Mazzotta (2008) ressalta que a educação especial por estar submersa a um universo diversificado, visto que abrange alunos, professores, intenções e culturas altamente diferenciadas, acaba por dificultar uma política geral com princípios, propostas e ações públicas. Sendo necessária a eficácia de política educacional que abranja a educação especial como conjunto coerente de elementos que assegurem as condições necessárias às relações dinâmicas entre os alunos com necessidades educacionais especiais e a educação escolar, sobretudo na escola pública (MAZZOTTA, 2008, p.27).

Afirma Sampaio (2009, p. 30) que, o mundo inclusivo é aquele que gera oportunidade e todos deve ter acesso de ser participantes atuantes na sociedade. Logo, Mantoan (2003, p. 16) desmistifica a visão de integração versus inclusão, evidenciando que a inclusão vai além da integração, pois, enquanto a integração é seletiva quanto a escolha de aluno aptos a inserção, tendo que se adaptarem as exigências, currículos, individualização de programas escolares, já a inclusão questiona não somente as políticas e a organização da educação especial e regular, mais também o próprio conceito de integração.

No entanto, segundo Mantoan (2003, p. 12), para haver inclusão é necessário que ocorra mudança do paradigma atual educacional [...], pois o modelo educacional traz já há algum tempo sinais de esgotamento e crise, sendo um momento oportuno para haver transformação.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**



De acordo com Plano Estadual de Educação de Alagoas – PEE-AL, 2015/2025, estima-se que 10% da população mundial apresenta algum tipo de deficiência, segundo dados da Organização Mundial de Saúde, sendo que no Brasil são 45.775.847 com algum tipo de deficiência (física, intelectual, auditiva, visual, Transtornos Globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades/superdotação, além das deficiências adquiridas nos acidentes de trabalho e de trânsito) e em Alagoas 989.634 pessoas (PEE-AL, 2015/2025, p.45).

O PEE-AL 2015/2025, [...] assume a incumbência de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo (PEE-AL,2015-2025, p.22).

O estado de Alagoas possui em média 421 salas dispendo de recursos multifuncionais, porém sem funcionamento, devido à falta de profissionais preparados e não haver assistências necessária a esse atendimento (PEE-AL, 2015/2025, p. 46).

Quanto ao número de alunos com deficiência regularmente matriculados entre os anos de 2009 a 2013 segundo relata PEE-AL, (2015/2025), baseando-se nos dados do INEP/Censo Escolar (2013), houve acréscimo de 50,44% no número de estudantes matriculados no ensino fundamental; 210,67 no ensino médio e um acréscimo de 7,33% na Educação de Jovens e Adultos. Já a matrícula da rede estadual de ensino vem decrescendo, sobretudo, na educação infantil e no ensino fundamental anos iniciais, devido ao processo de reordenamento de rede iniciado em 2007 (PEE-AL, 2015/2025, p. 47). Porém mesmo com aumento de alunos matriculados nos últimos anos ainda existe um grande número de pessoas com deficiência sem acesso a escolarização, afirma o referido documento.

Contudo, o município de Penedo-AL, assume o compromisso através da construção do Plano Municipal de Educação de Penedo (PME-PENEDO, 2016/2025, p. 23), possibilitando garantir o direito as crianças e adolescentes especiais, predispondo a inclusão não só entre os alunos com deficiências, mas englobando a todos, construindo uma escola aberta para atender as diversas necessidades de aprendizado (SILVA, et. al, 2017, p. 3).

Segundo Silva et. al, (2017, p. 3), a rede municipal de Penedo ainda não está garantindo o atendimento “eficaz” preconizado em toda a legislação que trata do



assunto, observando em sua pesquisa realizadas nas escolas que os avanços são mínimos, quase imperceptíveis nos espaços para atender o público com deficiência.

Após a análise dos documentos legais que revigora a inclusão para alunos da educação especial, garantindo igualdade de direitos e inserção ao ensino e aprendizagem, fica evidente que no cotidiano das escolas do município de Penedo-AL, existe muitos desafios, resistência ao modelo padrão de ensino, despreparo profissional com a falta da formação continuada, dificultando que as medidas estabelecidas por lei de fato entre em vigor no âmbito escolar.

No entanto, deve-se compreender que o sucesso da inclusão também traz a responsabilidade do professor que atuará em sala de aula e sobre seu comprometimento com a qualidade do ensino e de sua formação continuada, entendendo que o aluno é parte do seu processo de ensino e aprendizagem.

Sendo assim, torna-se necessário que sofra modificações nos currículos para formação de professores, para que aprendam a prática de ensino adequado as diferenças, considerando que o professor é uma referência para o aluno, não um mero instrutor, mas contribui na construção do conhecimento, como nas atitudes e valores do cidadão Mantoan (2003, p. 44).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho teve por objetivo diferenciar as definições e diferenças entre os termos “inclusão” e “integração”, além de analisar as bases legais da educação especial nas escolas do município de Penedo/AL. Constatando os documentos legais para verificar se houve avanços e melhoria no ensino para os alunos da educação especial por meio da sua aplicação nas escolas, certificou-se que as adequações foram mínimas, além do despreparo profissional e a falta de formação continuada, a modalidade de ensino padrão decorrente do tradicionalismo ainda é forte no espaço escolar do município supracitado, estando longe ainda do modelo de uma escola de educação especial inclusiva.

Sendo assim, considera-se que as escolas do município de Penedo encontram-se em processo de adaptação e reconstrução não somente do seu espaço físico escolar, como também no currículo e práticas pedagógicas, para se enquadrar aos padrões estabelecidos por leis, garantindo o direito de educação inclusiva para todos os alunos.



## REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016.** Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, para o período de 2016 a 2025, e dá outras providências. Diário Oficial: Alagoas, 25 de janeiro de 2016.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Palácio do Planalto: de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Plano Nacional da Educação.** Palácio do Planalto: Brasília, 25 de junho de 2014.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar:** o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MAZZOTTA, M. J. S. Reflexões sobre inclusão com responsabilidade. In: **Revista ambiente e educação**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 165-168, 2008.

SAMPAIO, C. T.; SAMPAIO, S. M. R. **Educação inclusiva: o professor mediando para a vida.** Salvador: EDUFBA, 2009.

SILVA, V. T; SANTOS, E. F; CAVALCANTE, V. C. **Educação Especial e Inclusiva em Penedo: aplicabilidade das metas e estratégias do PME nas escolas municipais,** 2017.